

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 10/2015, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a deliberação favorável pela Câmara Acadêmica, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária de 2 de junho de 2015,

RESOLVE:

Aprovar a Normatização das Ligas Acadêmicas na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

*A normatização, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência. E cumpra-se.

Prof. Dr. PAULO JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA COSTA

Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor Presidente do CONSU em exercício

Publicada no DOE-AL de 9 de junho de 2015.



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

NORMATIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS NA UNCISAL

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Liga Acadêmica é uma associação de discentes com participação obrigatória de docentes e da comunidade, sem fins lucrativos, que visa complementar a formação acadêmica em uma área específica do conhecimento, autorizada pela Pró-reitoria de Extensão, favorecendo a relação entre ensino, pesquisa e extensão.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Liga Acadêmica tem como objetivo:

- I- Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em áreas específicas definidas pela Liga;
- II- Desenvolver vivências práticas junto à comunidade, articulando-as com atividades de ensino e pesquisa, de forma a viabilizar a interação entre a Universidade e a sociedade;
- III- Promover a integração com outras instituições de ensino superior;
- IV- Desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões, congressos ou outros.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Liga deverá ser composta por:

- I- No mínimo 20 discentes;
- II- Diretoria composta por oito discentes, sendo que, destes, metade deverá ser obrigatoriamente formada por alunos devidamente matriculados na UNCISAL;
- III- Um tutor, sendo este obrigatoriamente docente da UNCISAL.
- § 1º Poderão participar da Liga Acadêmica, discentes, docentes e/ou técnicos da UNCISAL e/ou de outras instituições.
- § 2º A diretoria será composta pelo menos pelas seguintes funções: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria e Tesouraria, devendo ser exercidas por alunos da UNCISAL.
- § 3º Fica facultada a existência de tutor adjunto e coordenador de vivências práticas.
- § 4º É facultada às Ligas Acadêmicas a criação de outras funções em sua diretoria, que



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

devem estar previstas em seu estatuto.

Art. 4° As ligas devem ser preferencialmente multidisciplinares, visando maior intercâmbio de conhecimentos.

Art. 5º São atribuições do tutor:

- I- Orientar e supervisionar as atividades da Liga;
- II- Acompanhar os alunos em eventos externos planejados pela Liga e aprovados pela Pró-reitoria de Extensão.

Parágrafo único. O tutor da Liga deve pactuar com sua chefia imediata a carga horária destinada para suas atividades extensionistas, não ultrapassando 4 (quatro) horas semanais.

Art. 6º Atribuições da diretoria da Liga Acadêmica:

- I- Propor a Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL, sob orientação do tutor, o estatuto da Liga;
- II- Estabelecer calendário anual ou semestral de atividades com anuência do tutor;
- III- Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas:
- IV- Estabelecer sua organização administrativa e definir seus campos de atividades;
- V- Promover curso introdutório para ingresso e renovação de seus membros;
- VI- Encaminhar, com a aprovação do tutor, o relatório semestral das atividades e atas de frequências, conforme calendário divulgado pela Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL:
- VII- Cadastrar na Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL com antecedência mínima de 30 dias qualquer evento desenvolvido pela Liga;
- VIII- Notificar à Pró-reitoria de Extensão, quaisquer alterações em seu cadastro e/ou estatuto, sob pena de anulação de todos os atos gerados por eles;
- IX- Solicitar autorização das Unidades Assistenciais quando houver atividade planejada nestas, dando ciência à Pró-reitoria de Extensão da UNCISAL;
- X- Comunicar à Pró-reitoria de Extensão, no prazo máximo de 30 dias, eventuais substituições do tutor.
- **Art. 7º** Não serão aprovadas ligas cujos planos de atividades as configurem apenas como:
- I- Estágios;
- II- Grupo de estudos sobre temas específicos;
- III- Grupo de estudantes exercendo apenas práticas assistenciais.



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 8º O Estatuto da Liga deverá conter:

I- a denominação e os fins;

II- os requisitos para a admissão e exclusão dos membros;

III- os direitos e deveres dos membros;

IV- a composição e funcionamento da Liga;

V- as condições para a alteração das disposições regimentais e para a dissolução da Liga;

VI- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

VII- apresentar critérios quanto ao ingresso de novos membros, e se permite ou não, a participação de alunos de outras instituições;

VIII- a necessidade ou não de um tutor adjunto e/ou coordenador de vivências práticas.

- **Art. 9º** O relatório de atividades das Ligas Acadêmicas deve seguir o modelo disponibilizado no site da UNCISAL/EXTENSÃO, devendo ser entregue impresso e protocolado no SIPA nas datas divulgadas pela Pró-reitoria de Extensão, devidamente assinados pelo Presidente e Tutor da Liga.
- **Art. 10.** A emissão dos certificados pela Pró-reitoria de Extensão ocorrerá mediante a apresentação de atas de frequências e relatório de atividades com assinatura do Tutor e Presidente da Liga Acadêmica.
- **Art. 11.** A Pró-reitoria de Extensão poderá desativar as ligas que infringirem esta resolução ou demais normas da Universidade ou campos de atividades, bem como aquelas cujos relatórios não forem entregues no prazo ou sejam reprovados.
- **Art. 12.** Casos omissos a esta resolução, serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão.

^{*} Normatização aprovada pela Resolução CONSU nº 10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 9 de junho de 2015.